

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 14 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**“ALTERA SALÁRIO BASE DOS CONSELHEIROS TUTELARES, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.049 DE 27 DE MAIO DE 2015.”**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

**LEI**

**Art. 1º** O conselheiro tutelar no efetivo exercício da sua função, constante no artigo 32 da Lei Complementar nº 049, de 27 de maio de 2015, passará a perceber a título de remuneração o valor de 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Complementar 049/2015, permanecem inalterados.

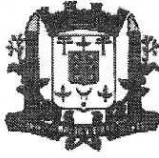
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 29 de agosto de 2017.

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

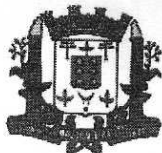
Apresentamos o referido projeto de lei que: **“ALTERA SALÁRIO BASE DOS CONSELHEIROS TUTELARES, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.049 DE 27 DE MAIO DE 2015”**.

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos.

Considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zela pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

A despeito da importância social dessa entidade, necessário a alteração da remuneração destes profissionais, voltadas à valorização do relevante serviço prestado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a um salário mínimo;

Assim, propomos este projeto a fim de que o salário dos conselheiros Tutelares passe ao valor de R\$ 1.300,00 (UNS MIL E TREZENTOS REAIS).

O impacto financeiro consta no Projeto de Lei da Reforma administrativa,

Sabedores que os nobres vereadores também pensam no bem estar, na qualidade de vida e no bom atendimento a nossa população, é que solicitamos que seja apreciado o projeto de lei que apresentamos, em regime de urgência, urgentíssima.

  
**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**

**Prefeito Municipal**